



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.979, DE 2005**

**(Do Sr. Josias Quintal)**

Altera a redação do § 1º do art. 35 da Lei nº 10.826, de 2003.

**DESPACHO:**

APENSE-SE A(O) PL-4341/2004

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 35 da Lei nº 10.826/03, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....

§ 1º *Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2006.*

.....(NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, em 2003 o Congresso Nacional aprovou o chamado “Estatuto do Desarmamento”, a Lei nº 10.826/03, instrumento essencial para conter a criminalidade no país.

O art. 35 do citado diploma legal proíbe “a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional”, com certas exceções, e a depender de referendo popular a ser realizado em outubro deste ano.

A presente proposição visa reduzir os custos de um processo eleitoral que, segundo informações de entidades especializadas pode chegar a casa dos 600 milhões de reais. Gasto considerado absurdo em face das dificuldades financeiras em que vive a nação brasileira. Em anexo, apresento um documento em que são discriminados os custos do Referendo

Proponho que o Referendo seja realizado junto com as eleições gerais previstas para outubro de 2006, inserindo na cédula de votação uma linha, questionando a população sobre o seu desejo de proibir ou não a comercialização de armas de fogo.

Contamos assim com a colaboração de nossos ilustres pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2005.

Deputado JOSIAS QUINTAL

Anexo ao Projeto de Lei nº \_\_4979/ 2005 - Dep Josias Quintal :

### Custo Referendo

Petições de associações e entidades de alguns lugares do país foram enviados ao Supremo Tribunal de Justiça e estão em análise. O Viva Brasil questiona os custos com o referendo popular do ano que vem e o baixo investimento do governo em garantir segurança pública. Segundo o movimento, a consulta popular deve custar cerca de R\$600 milhões aos cofres do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O tribunal informa ainda não ter levantamento dos custos. Com as eleições municipais deste ano, a previsão de gasto é de R\$595 milhões. O orçamento federal da segurança pública para este ano foi de R\$302 milhões, segundo o Ministério da Justiça. O valor não inclui gastos com veículos, laboratórios e cursos de capacitação.

### O CUSTO DO REFERENDO PARA PROIBIÇÃO DA VENDA DE ARMAS

Eleições 2000	R\$ 490.344 milhões
Eleições 2002	RS 524.972 milhões — aumento de 7%
Eleições 2004	RS 595.044 (previsão) aumento de 13%

Os dados abaixo também foram obtidos no TSE  
 2002—Coordenações de Orçamento e planejamento  
 Sem uma eletrônica  
 R\$ 316.577.291,00  
 Uma Eletrônica  
 R\$ 97.000.000,00  
 Gasto com pessoal  
 R\$ 73.072.291,00  
 Infra-estrutura  
 R\$ 222.080.000,00  
 Destinado a investimento (compra de equipamento)  
 R\$ 21.425.000,00  
 Total: 413.577.291,00  
 2004 – Coordenação de orçamento e planejamento

Atualização e manutenção do Sistema Uma Eletrônica

R\$ 187.300.000,00

Destinados a gastos com pessoal e encargos (pagamentos serviços extraordinários, juizes, auxiliares)

R\$ 100.000.000,00

Destinado a custeio e investimento (infra-estrutura, compra de equipamentos)

RS 277.311.420,00

Total: 564.611.420,00

FONTE: TSE — ASECOM

Custo do voto em 2002:

Suporte Técnico

Média Brasil: R\$ 6,77

Cerca de 12 mil pessoas – Custo R\$43 milhões

Mais alto: Roraima — R\$ 34,76

Mais baixo: São Paulo — R\$ 3,76

[www.movimentovivabrasil.com.br](http://www.movimentovivabrasil.com.br)

Fone : (11) 3167 -7045

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

.....

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36. É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**